



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Resolução nº. 02/2019 do Legislativo Municipal.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Resolução nº. 02/2019, de autoria do Legislativo, por sua Mesa Executiva, que visa alterar o Anexo I da Resolução nº. 04/2014, que trata do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, mais precisamente no diz respeito à carga horária do cargo de Advogado (servidor de carreira).

A justificativa apresentada pela Mesa Executiva foi a seguinte:

*O presente Projeto visa alterar a Resolução nº. 04/2014 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, no tocante à carga horária do cargo de Advogado da Casa.*

*A alteração proposta decorre do próprio Projeto de Lei nº. 04/2019, que tramita paralelamente ao presente, e se justifica pela necessidade do órgão em aprimorar os trabalhos legislativos.*

*Conforme já exposto no mencionado projeto, a Advogada do Poder Legislativo é responsável por todo o serviço jurídico da Câmara, incumbida de desenvolver trabalhos correlatos ao desempenho das funções do Advogado, entre outras: analisar e fornecer pareceres sobre todos os projetos de lei, leis, resoluções, normas e regulamentos e demais documentos de natureza jurídico administrativa; assessorar os vereadores quanto a orientações e procedimentos legais em questões jurídicas; proceder à defesa e representação judicial e extrajudicial do órgão e; emitir notas e orientações técnicas acerca dos serviços administrativos e contratações da Casa.*

*A natureza, responsabilidade e complexidade de tais atribuições situam o cargo dentre as carreiras típicas de Estado, pertencente ao chamado núcleo estratégico, por possuir atribuições especializadas e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

*indelegáveis, o que o torna imprescindível ao exercício da aplicação do Direito, em qualquer dos entes públicos do Estado.*

*Pois bem, como sabido, a Câmara conta atualmente em seu quadro com apenas 01 (uma) Advogada efetiva, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, estabelecida desde a remota concepção do cargo; contudo, o exercício das suas funções, deveras essenciais, cada vez mais reclama a presença constante desta servidora à disposição da Administração.*

*Vale esclarecer que, em que pese a Casa tenha em seus quadros 01 (um) Assessor Jurídico, cujo cargo é comissionado, o mesmo é responsável por prestar consultoria e assessoramento jurídico apenas à Mesa Executiva, não estando inserida dentre as suas atribuições os serviços jurídicos da Casa e demais serviços correlatos á rotina administrativa do órgão.*

*Dessa forma, o aumento da jornada de trabalho do detentor do cargo de Advogado irá aperfeiçoar os trabalhos desta Casa, propiciando um atendimento mais amplo e eficaz da Procuradoria Jurídica, tanto aos Edis, como às Comissões e também à própria Câmara Municipal.*

*Aliás, a própria experiência revela a necessidade de dilatação da jornada de trabalho de tal servidora, afinal, conforme Decretos Legislativos em apenso, o Advogado anterior (Dr. Ivan Moizés Ilkiu) e mesmo o que por este foi sucedido (Dr. Wagner Mezzadri), em que pese contratados para 20 horas semanais de trabalho, cumpriam sempre sua jornada em Regime de Tempo Integral (40 horas por semana), mediante Gratificação de 100% sobre seus vencimentos.*

*A própria servidora que atualmente ocupa o cargo prestava serviço extraordinário, mediante compensação das horas apuradas, chegando até mesmo a perceber, temporariamente, horas extras com os respectivos adicionais ante a impossibilidade ou inviabilidade da compensação e, só não foi submetida a Regime de Tempo Integral, via Decreto Legislativo, a exemplo dos anteriores advogados, porque a própria experiência revela que a ampliação da jornada não é uma necessidade temporária ou provisória da Casa, mas sim permanente.*

*Assim, a alteração proposta corresponde ao aumento de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais de trabalho por parte da Advogada, com proporcional aumento na remuneração, além de atender aos reclames da necessidade do serviço, excluirá, obviamente, medidas mais onerosas ao erário, como a incidência de adicional de hora-extraordinária ou mesmo a gratificação por tempo integral.*

*Com efeito, o Tribunal de Justiça do Paraná, a exemplo de outros Tribunais pátrios e mesmo dos Tribunais Superiores (STJ e STF)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

*autoriza a Administração Pública a aumentar a carga horária de seus servidores, mediante lei, em razão de interesse público e com proporcional aumento da remuneração – como no presente caso.*

*A propósito, o próprio Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos Acórdãos nºs 1219/08, 1721/10, 439/11, 865/2014 oriundos do Plenário (em anexo), já se manifestou pela possibilidade do aumento da carga horária de servidores públicos, com proporcional aumento da remuneração, a qual deverá se desdobrar em correspondente e proporcional necessidade da Administração, tida essa sempre em paralelo ao interesse público.*

*Por fim, cumpre ainda destacar que mesmo com a alteração da carga horária de trabalho do cargo de Advogado (a qual corresponderá a um aumento proporcional na remuneração da atual servidora, produzindo efeitos financeiros imediatos ao órgão), a margem de limites de gastos com pessoal continua dentro dos parâmetros estabelecidos em lei.*

*Desta forma, a Mesa Executiva, visando a melhoria dos trabalhos desta Casa, conta com o precioso e necessário trabalho de todos os pares na aprovação deste Projeto de Resolução.*

Além da justificativa acompanham o presente projeto: Cópia dos Decretos Legislativos nºs. 01 e 14/2011; Cópia dos Acórdãos nºs. 1.219/08, 1.721/10, 439/11 e 865/14 do Tribunal de Contas do Paraná; Parecer Contábil favorável, acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e; Declaração do Ordenador de Despesa.

Instado a se manifestar o Setor Jurídico da Casa emitiu parecer favorável à presente propositura.

É o relatório.

## II – Análise:

Em que pese o projeto me tela não esteja diretamente enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão (artigo 94 do Regimento Interno), por se tratar de questão que corresponderá, indireta e automaticamente, na majoração proporcional dos vencimentos de servidora da Casa e, por conseguinte, no aumento de despesa com pessoal, tem-se por oportuna e adequada a presente análise.

A Mesa Executiva justificou o projeto, informando que ele decorre da necessidade de aprimoramento do órgão e da melhoria dos serviços e trabalhos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

do Legislativo, bem como juntou Decretos Legislativos do ano de 2011, Acórdãos do Tribunal de Contas do Paraná e demais documentos já citados.

A matéria ora versada no PL insere-se de fato no seu rol de competência, conforme se depreende da análise dos artigos 2º, caput e 39, incisos I e XIII do Regimento Interno da Casa c/c artigo 22, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a própria Constituição Federal determina que compete à Câmara Municipal dispor sobre o regime jurídico de seus servidores (art. 39, caput), atribuição esta que decorre da própria autonomia que lhe é conferida (art. 18 c/c art. 30, inciso I).

De tal feita, é de se concluir que inexiste vício de origem.

O mesmo vale para o aspecto material da propositura, vez que a Câmara pode sim dispor sobre o regime jurídico de seu pessoal (direitos e deveres), de forma a melhor atender o funcionamento de sua repartição e o resultado de seus trabalhos.

No tocante à matéria, vale aqui reprimir o entendimento já exposto no Parecer emanado no PL 04/2019, com objeto parcialmente idêntico, qual seja de que a Câmara pode sim dispor sobre o regime jurídico de seu pessoal (direitos e deveres), de forma a melhor atender o funcionamento de sua repartição e o resultado de seus trabalhos, especialmente por que não têm os servidores públicos direito adquirido ao regime jurídico vigente na ocasião de sua contratação.

Inclusive, conforme já destacado no referido documento, a possibilidade de alteração da carga horária de servidor público já é entendimento pacificado e sedimentado pelos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como pelo próprio Tribunal de Contas do Paraná – não havendo, portanto, que se cogitar de vício também no tocante à matéria.

Outrossim, pelo que se denota da documentação anexa, fora observado na presente propositura os ditames da Constituição Federal (art. 169, §1º, inciso I e II) e da própria Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17) - não havendo, pois, igualmente, que se falar em defeitos ou falhas no aspecto orçamentário da medida pretendida.

Sendo assim, verifica-se, de um modo geral, que a Mesa Executiva autora cumpriu com os requisitos regimentais, legais e constitucionais para a alteração pretendida na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

Ademais, cumpre observar que a alteração proposta diz respeito apenas e tão somente à singela alteração da carga horária do cargo do Advogado da Casa, o qual passará de 20 horas para 30 horas semanais, mantendo-se inalterada a estrutura administrativa do órgão, as atribuições do cargo e as demais disposições sobre o funcionamento da Casa.

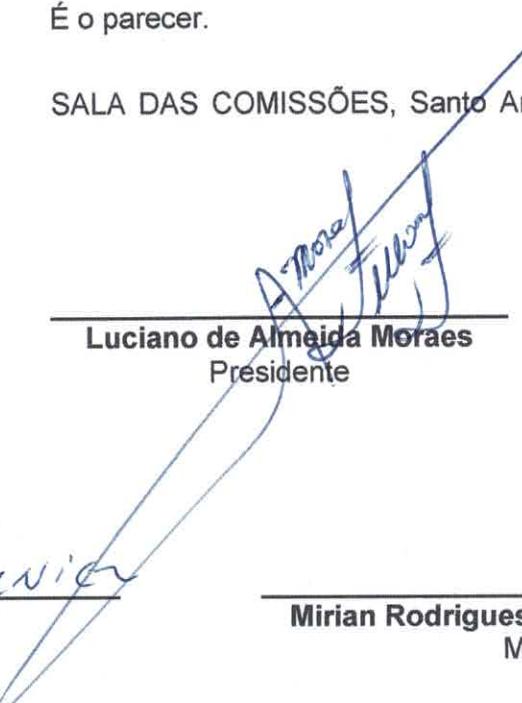
De tal feita, esta Comissão, analisando o PL ora em voga sob todos os ângulos, conclui que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário, além do que também entende que a alteração pretendida pela Mesa encontra-se devidamente justificada pelo interesse público e resultará em mudança positiva no serviço jurídico da Casa.

### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, considerando que estão sendo observados os dispositivos regimentais, legais e constitucionais pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Resolução nº 02/2019, nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 16  
de maio de 2019.

  
Luciano de Almeida Moraes  
Presidente

  
Jeferson Vernier  
Vice-Presidente

  
Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro  
Membro